**PROJETO DE LEI Nº 128 de 2022**

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA JUNTOS AOS TERMINAIS DE CAIXAS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **VEREADOR** **TIÃO CORREA**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_\_\_ de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,

Tenho a honra de apresentar, nos termos do § 1º do art. 224 do Regimento Interno desta Casa de Leis, Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 128/2022, de minha autoria.

Fica suprimida do Artigo 5º a expressão “revogadas as disposições em contrário”, de forma que o Art. 5º passa a apresentar a seguinte redação:

“Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**JUSTIFICATIVA**

A supressão do termo “revogadas as disposições em contrário” visa adequar a norma ao prescrito no Art. 9º da LEI COMPLEMENTAR Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001).”

Na mesma linhagem, foi publicada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da

Presidência da República acerca de Cláusula Revogatória:

“A revogação do ato deverá ser específica, devendo ser evitada a cláusula revogatória geral "Revogam-se as disposições em contrário".

As disposições a serem revogadas terão suas datas grafadas por extenso ainda que já tenham sido expressas desta forma, em artigos anteriores, a fim de que não paire dúvidas quanto à revogação e facilite sua indexação.”

Deste modo, como não constam determinações correlacionadas ao PL em questão (PROJETO DE LEI Nº 128 de 2022), o termo contestado deve ser excluído sem a necessidade de inserção de qualquer cláusula de revogação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

**SEBASTIÃO ALVES CORREA**

Tião Correa (Vereador - PSDB)